

Montes Claros-MG, 22 de abril de 2009.

À  
BM&F Bovespa S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros  
Coordenadoria de Relações com Empresas  
At. Dr. Jorge Antonio Tambucci  
SAO PAULO-SP

c.c. CVM - Comissão de Valores Mobiliários  
Sr<sup>a</sup> Elizabeth Lopes Rios Machado - Superintendência de Relações com Empresas  
Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Prezados Senhores,

**Ref.: GAE/CREM 809/09 de 20 de abril de 2009**

Em resposta ao ofício em referencia, informamos a V.S<sup>as</sup>. que conforme consta nas demonstrações contábeis de 31/12/2008, será proposta a distribuição de dividendo no montante de R\$4.314 mil, correspondendo a R\$0,03698 por ação ordinária e preferencial.

Informamos, ainda, que concordamos com o prazo até 11/05/2009, para a entrega dos pedidos de transferência de ações (PTAs) emitidos até 07/05/2009, referente as ações com direito ao referido dividendo.

Por fim, anexamos as propostas a serem apresentadas as Assembléias Gerais.

**Atenciosamente,**

**João Batista da Cunha Bomfim**

**Diretor de Relações com Investidores**

## ANEXO I

### Propostas a serem apresentadas as Assembléias Gerais:

#### I - Em Assembléia Geral Ordinária

a) o Relatório da Administração, as contas dos administradores da Companhia, e as Demonstrações Contábeis da Companhia, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008;

b) a Proposta de distribuição de dividendos no montante de R\$4.314.660,09 (quatro milhões, trezentos e catorze mil, seiscentos e sessenta reais e nove centavos), representando R\$0,03698 por ação, para todos os acionistas, detentores de ações ordinárias e preferenciais.

c) a eleição dos 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, e 3º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, os quais exercerão seus cargos até a próxima AGO a realizar-se no ano de 2010.

d) Dar conhecimento das cartas de renúncias aos cargos de membros do Conselho de Administração, apresentadas pelos senhores Renato Resende Riquette, titular, e José Roberto Martins, suplente. Eleição dos membros substitutos até a próxima AGO a realizar-se em 2010.

#### II - Em Assembléia Geral Extraordinária:

A Proposta de alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia, que se aprovada, passarão a vigorar com a nova redação abaixo, e a sua consolidação:

a) o *caput* do artigo 6º: “Artigo 6º - Uma vez satisfeitos os requisitos legais, as ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas que, provisoriamente, as substituam, os quais deverão ser assinados por dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou serem autenticadas com chancela mecânica, mediante reprodução exata das assinaturas dos referidos Diretores”;

b) *caput* do artigo 14: “Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, acionistas, residentes no País ou não, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. A Assembléia Geral poderá eleger um ou mais suplentes, que substituirão, em caso de impedimento ou falta, os Conselheiros titulares por ela indicados”;

c) letra “j” do artigo 16: “Artigo 16... j) Atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, funções essas que poderão ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Ao diretor designado para as funções de relações com investidores, competirá prestar informações aos investidores, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, nos termos da legislação pertinente”;

**d)** *caput* do artigo 17: “Artigo 17 - A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo, um Diretor Presidente; um Diretor Vice-Presidente; e dois Diretores sem designação específica. Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, bem como os demais Diretores, atuarão em total integração de propósitos e esforços em benefício dos interesses da sociedade”;

**e)** artigo 18: “Artigo 18 - No exercício de suas funções, os Diretores, observadas as disposições definidas em Lei e neste Estatuto, agirão em perfeita harmonia, competindo ao Diretor Presidente:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Supervisionar, coordenar, controlar e comandar a execução dos respectivos planos relativos aos departamentos industrial, comercial, administrativo e financeiro definidos pelo Conselho de Administração; c) Preparar e fazer executar o orçamento anual da sociedade; d) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, junto às autoridades, associações de classe, organismos públicos ou privados; e) Manter ligação permanente entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração; f) Acumular funções de outros Diretores Executivos sempre que for indicado pelo Conselho de Administração; e g) Dirigir os departamentos Industrial, Comercial, Administrativo e Financeiro, praticando os atos necessários ao seu funcionamento regular.

Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência temporária ou impedimento; b) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, junto às autoridades, associações de classe, organismos públicos ou privados; e c) Acumular funções de outros Diretores Executivos sempre que for indicado pelo Conselho de Administração.

Aos outros dois Diretores:

- a) Exercer as atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, em regimento interno ou fixadas pelo Diretor Presidente; e b) Acumular funções de outros Diretores Executivos, quando for indicado pelo Conselho de Administração.

**f)** o *caput* do artigo 19: “Artigo 19 - Além das atribuições e poderes definidos em Lei e mencionados neste Estatuto, pode ainda a Diretoria, pela assinatura do Diretor Vice-Presidente ou de um dos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente no exercício de suas funções e, tendo em vista o interesse da Companhia, praticar os seguintes atos: assinar propostas de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da sociedade assinando os necessários recibos e dando quitação, movimentar a conta vinculada ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, receber quaisquer importâncias devidas à sociedade, assinando os

necessários recibos e dando quitação, emitir, aceitar e endossar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para a cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio, cheques e notas promissórias, assinando as respectivas propostas e borderôs, caucionar e descontar "Warrants", conhecimento de depósito de embarque, propor descontos, abatimentos e prorrogações de vencimento de títulos, protestar e entregar franco de pagamento”.

## ANEXO II

### COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS

#### ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

##### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto a produção e comercialização de fios, tecidos, confecção de artigos têxteis em geral, a importação e exportação, podendo participar do capital de outras empresas e adquirir títulos negociáveis no mercado de capitais.

Artigo 3º - A sociedade tem sede e foro na Avenida Magalhães Pinto, nº 4.000, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, Escritório na Rua Aimorés, nº 981, bairro Funcionários, em Belo Horizonte (MG), podendo, a critério do Conselho de Administração, abrir, manter e extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

##### CAPÍTULO II

##### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social subscrito e realizado é de R\$ 870.000.000,00 (oitocentos e setenta milhões de reais) representado por 116.675.291 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos e noventa e uma) ações nominativas e sem valor nominal, sendo: 43.531.958 (quarenta e três milhões, quinhentos e trinta e uma mil, novecentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, com direito de voto e 73.143.333 (setenta e três milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três), ações preferenciais, sem direito a voto.

Parágrafo 1º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações preferenciais e em mais 333.500.000 (trezentos e trinta e três milhões e quinhentos mil) de ações ordinárias sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará a espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não darão direito de voto a seus titulares, e gozarão das seguintes vantagens:

- a) Prioridade no reembolso do capital, na hipótese de liquidação;
- b) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A, da Lei nº 6.404/76, com a nova redação dada pela Lei nº 10.303/01, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais sem guardar a proporcionalidade entre estas e as ordinárias, até que seja atingido o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais sem direito a voto adquirirão o exercício desse direito se a sociedade, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos previstos neste Estatuto, direito que conservarão até o pagamento.

Parágrafo 5º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela sua Assembléia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações de sua emissão a seus administradores, empregados e/ou pessoas físicas que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - Uma vez satisfeitos os requisitos legais, as ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelas que, provisoriamente, as substituam, os quais deverão ser assinados por dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou serem autenticadas com chancela mecânica, mediante reprodução exata das assinaturas dos referidos Diretores.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá emitir, conforme o exigir o acionista, títulos múltiplos representativos das respectivas ações ou desdobrá-los, correndo as despesas por conta do acionista, a preço não superior ao custo.

Parágrafo 2º - É facultado à sociedade suspender os serviços de transferências e desdobramento de ações e certificados para atender à determinação da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo 3º - A sociedade é obrigada a comunicar às Bolsas de Valores, nas quais as suas ações são negociadas, a suspensão transitória de transferências, conversões ou desdobramentos de ações e certificados, com 15 (quinze) dias de antecedência, aceitando os pedidos que forem apresentados em data anterior.

Artigo 7º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, estabelecendo o modo de colocação dos títulos no mercado, se por subscrição pública ou particular, as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão das ações.

Parágrafo único - Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, bônus de subscrição, e debêntures conversíveis em ações, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública ou ainda mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição do controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Artigo 8º - O Conselho de Administração poderá aprovar a compra das ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento.

Artigo 9º - As ações em Tesouraria na sociedade não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado.

### CAPÍTULO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10 - A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade.

Artigo 11 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembléia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, eleito pelos presentes, o qual convidará outro acionista para secretariá-lo.

Artigo 12 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria de votos, ressalvadas

as disposições legais.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

##### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, acionistas, residentes no País ou não, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. A Assembléia Geral poderá eleger um ou mais suplentes, que substituirão, em caso de impedimento ou falta, os Conselheiros titulares por ela indicados.

Parágrafo 1º - Seus membros farão jus a uma remuneração fixada pela Assembléia Geral e permanecerão nos cargos até a investidura do substituto, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, devendo sempre estar presente pelo menos dois terços de seus membros, para validade das deliberações.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a presença do Presidente e constarão de forma sumária, ou por extenso, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sempre que produzam efeitos perante terceiros.

Artigo 15 - Em caso de impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, e não havendo suplente, os remanescentes designarão um substituto temporário, que exercerá as funções até a primeira Assembléia Geral, na qual se elegerá o novo membro pelo tempo que faltava ao substituído.

Parágrafo único - Ocorrendo o impedimento de mais de 1 (um) membro, e não havendo suplente, imediatamente convocar-se-á a Assembléia Geral que deverá eleger os substitutos pelo tempo que faltar aos substituídos.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, assim como os critérios e planos que definam os princípios e a política da sociedade, no que se refere às atividades industriais, comerciais, financeiras e de administração;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- c) Convocar as Assembléias Gerais;
- d) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- e) Deliberar sobre a emissão e colocação de ações e bônus de subscrição, dentro dos limites do capital autorizado, com audiência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento, e fazer as chamadas de capital;
- f) Deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, e a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

- g) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias ("Commercial Paper");
- h) Eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- i) Escolher e destituir os auditores independentes;
- j) Atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, funções essas que poderão ser exercidas cumulativamente com outras funções executivas. Ao diretor designado para as funções de relações com investidores, competirá prestar informações aos investidores, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores em que a sociedade tenha seus valores mobiliários negociados, nos termos da legislação pertinente;
- k) Autorizar:
  - 1. a aquisição, a alienação, o compromisso, a cessão, a permuta, a dação em pagamento, o arrendamento, a transmissão de posse e domínio de bens imóveis;
  - 2. a hipoteca, o penhor, o ônus e gravames de bens imóveis, semoventes e móveis, títulos, apólices e todo e qualquer pertence;
  - 3. a transmissão de direitos e ações, a confissão de dívidas e a prestação de fianças e garantias a obrigações de terceiros;
  - 4. a aquisição, subscrição ou alienação de ações ou quotas representativas de capital de outras empresas de que participe;
  - 5. a aplicação dos lucros apurados, conforme deliberação da Assembléia Geral e na forma deste Estatuto;
  - 6. a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros, conforme apurados em balanços intermediários.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 - A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo, um Diretor Presidente; um Diretor Vice-Presidente; e dois Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, bem como os demais Diretores, atuarão em total integração de propósitos e esforços em benefício dos interesses da sociedade.

Parágrafo 2º - Cada Diretor exercerá o cargo até a investidura do substituto.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos Diretores.

Parágrafo 4º - No caso de ficar incompleto o quadro da Diretoria Executiva as funções serão acumuladas por qualquer um dos Diretores, sob a indicação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva farão jus a uma remuneração que será fixada pela Assembléia Geral.



Artigo 18 - No exercício de suas funções, os Diretores, observadas as disposições definidas em Lei e neste Estatuto, agirão em perfeita harmonia, competindo ao Diretor Presidente:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Supervisionar, coordenar, controlar e comandar a execução dos respectivos planos relativos aos departamentos industrial, comercial, administrativo e financeiro definidos pelo Conselho de Administração;
- c) Preparar e fazer executar o orçamento anual da sociedade;
- d) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, junto às autoridades, associações de classe, organismos públicos ou privados;
- e) Manter ligação permanente entre a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração;
- f) Acumular funções de outros Diretores Executivos sempre que for indicado pelo Conselho de Administração; e
- g) Dirigir os departamentos Industrial, Comercial, Administrativo e Financeiro, praticando os atos necessários ao seu funcionamento regular.

Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência temporária ou impedimento;
- b) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, junto às autoridades, associações de classe, organismos públicos ou privados; e
- c) Acumular funções de outros Diretores Executivos, sempre que for indicado pelo Conselho de Administração.

Aos outros dois Diretores:

- a) Exercer as atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, em regimento interno ou fixadas pelo Diretor Presidente; e
- b) Acumular funções de outros Diretores Executivos, quando for indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 - Além das atribuições e poderes definidos em Lei e mencionados neste Estatuto, pode ainda a Diretoria, pela assinatura do Diretor Vice-Presidente ou de um dos Diretores, sempre em conjunto com o Diretor Presidente no exercício de suas funções e, tendo em vista o interesse da Companhia, praticar os seguintes atos: assinar propostas de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da sociedade assinando os necessários recibos e dando quitação, movimentar a conta vinculada ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, receber quaisquer importâncias devidas à sociedade, assinando os necessários recibos e dando quitação, emitir, aceitar e endossar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para a cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio, cheques e notas promissórias, assinando as respectivas propostas e borderôs, caucionar e descontar "Warrants", conhecimento de depósito de embarque, propor descontos, abatimentos e prorrogações de vencimento de títulos, protestar e entregar franco de pagamento.

Parágrafo único - É exigida a assinatura do Diretor Presidente, na constituição de procurador ou procuradores da sociedade, na delegação de poderes para representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na contratação

de empréstimos, assim como na celebração de contratos em geral, por instrumento público ou particular.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. As atribuições e deveres do Conselho Fiscal, são os definidos em Lei e seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUAS APLICAÇÕES

Artigo 21 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento das demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo 1º - Poderão ser levantado Balanços semestrais, ou períodos menores, e declarados dividendos intermediários à conta de lucros nele apurados, sempre a título de antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital social, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.

Artigo 22 - O lucro líquido apurado em Balanço nos termos da Lei nº 6.404/76 será distribuído da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo de Reserva Legal até perfazer 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 1/3 (um terço) para pagamento de dividendos aos acionistas possuidores de ações ordinárias e preferenciais, com a inclusão do resultado da equivalência Patrimonial das Controladas;
- c) Atendidos os preceitos e limite que estabelece a Lei, os Diretores terão o direito a uma participação de até 10% (dez por cento), calculada nos termos do art. 190 da lei 6.404/76, do período que remanescerem, distribuída a critério do Conselho de Administração.
- d) O saldo que houver, será destinado, por deliberação da Assembléia Geral, conforme proposta dos órgãos da administração.

Parágrafo 1º - Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que for declarado.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados, decorridos 3 (três) anos do início de sua distribuição prescreverão em favor da sociedade.

## CAPÍTULO VIII

### DA LIQUIDAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Artigo 23 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação.

Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral dos Acionistas, com base na legislação aplicável à espécie.

**GAE/CREM 809/09**

20 de abril de 2009

**Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS**

Sr. João Batista da Cunha Bonfim

Diretor de Relações com Investidores

Prezado Senhor,

Tendo em vista o edital de convocação da AGO/E de 30/04/2009 e, conforme consta nas demonstrações financeiras será proposta a distribuição de dividendo no montante de R\$ 4.314 mil. Para um maior esclarecimento ao mercado, solicitamos nos informar o valor em R\$ por ação.

Considerando que a partir de **04/05/2009** as ações de emissão dessa empresa passarão a ser cotadas na condição de **ex-dividendo**, solicitamos nos fornecerem prazo até **11/05/2009**, para que possamos entregar os pedidos de transferência de ações (**PTAs**) emitidos até **07/05/2009**, referente as ações com direito ao **referido dividendo**.

Solicitamos ainda, nos enviar para fins de orientação ao mercado, a íntegra da proposta da administração a ser apresentada à referida AGO/E notadamente as alterações estatutárias.

Atenciosamente

*(original assinado por)*

Jorge Antonio Tambucci

Coordenadoria de Relações com Empresas

BM&F BOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Fone (11) 3233-2207/2233/2064/2177

c.c. CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Sr<sup>a</sup> Elizabeth Lopes Rios Machado - Superintendência de Relações com Empresas

Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Esclarecemos que a resposta dessa empresa deve ser enviada exclusivamente por meio do **Sistema IPE**, selecionando-se a Categoria: *Comunicado ao Mercado* e, em seguida, o Tipo: *Esclarecimentos sobre consultas CVM/Bovespa*, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a Bovespa e CVM.

A resposta referente a proposta da administração deve ser enviada exclusivamente por meio do **Sistema IPE**, selecionando-se a Categoria: *Assembleia*, o Tipo: *AGO/E* e, em seguida Espécie: *Proposta da Administração*, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a Bovespa e CVM. Para um melhor entendimento do mercado, no arquivo a ser enviado deve ser transcrita a consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.